

INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO**, fica constituída uma associação civil, filantrópica, beneficente, apolítica e sem fins lucrativos, que atuará exclusivamente no território nacional e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação específica em vigor.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Rua Aristides Waldomiro Nery nº 576 - Centro; filial no Prolongamento da Rua Natal, s/n - Pavilhão II - Bairro Santo Antônio, filial na Rua Coronel Francisco Martins nº 335 - Centro e no Prolongamento da Rua Natal, s/n - Pavilhão I - Bairro Santo Antônio, todas na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo - CEP 14540-000.

Parágrafo 1º - A critério da Diretoria Executiva, a Associação poderá a qualquer tempo abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos relacionados com a atividade social em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 2º - A Associação e sua(s) filial(is) terá(ão) um mesmo Conselho Deliberativo, uma mesma Diretoria Executiva e um mesmo Conselho Fiscal.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade, dentre outras:

- a) Promover a educação da criança e do adolescente através de escola de ensino regular e/ou profissionalizante, com o objetivo de proporcionar conhecimento teórico e técnico, visando o seu futuro desenvolvimento profissional;
- b) Incentivar o voluntariado, buscando a promoção dos indivíduos em todos os seus aspectos, através de palestras, seminários e cursos profissionalizantes, bem como a própria participação nas atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação;
- c) Desenvolver ações na área de assistência social, que tenham preferencialmente como público alvo indivíduos em situação de risco social, fortalecendo os vínculos familiares;
- d) Promover a educação cívica de seus Associados e afeiçoados, inspirada num sadio patriotismo;
- e) Prestar assistência a pessoas necessitadas, ligadas ou não à Associação, sem preconceito de crença religiosa, etnia ou classe social;
- f) Organizar reuniões sociais e recreativas, procurando despertar nos seus Associados o interesse pela arte em todos os seus aspectos;
- g) Atuar na área da saúde, podendo, inclusive, firmar convênios mediante a cessão de mão de obra;
- h) A assistência social nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e demais disposições legais que regem a matéria.

Artigo 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado, considerando-se o seu início em 1º de Maio de 1949, conforme Estatuto Social registrado sob nº 56, às fls. 28 do Livro "A" (antigo), em 12 de Agosto de 1958, perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.



INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO

Artigo 5º - São considerados Associados todos aqueles que, com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os Associados serão divididos em 4 (quatro) categorias distintas, a saber:

- a) Mirim - o Associado com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos, na data de sua admissão como tal;
- b) Juvenil - o Associado com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e inferior a 18 (dezoito) anos, na data de sua admissão como tal;
- c) Sênior - o Associado com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na data de sua admissão como tal;
- d) Especial - o Associado com idade superior a 18 (dezoito) anos e com participação ativa e comprovada nas atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - A comprovação da participação do Associado nas atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação dar-se-á pela assinatura constante nos Livros de Presença.

Parágrafo 2º - Considera-se participação ativa quando o Associado comparecer e participar em pelo menos 1 (uma) das atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação durante o mês.

Parágrafo 3º - Ao atingir a idade correspondente e desde que cumpridos os requisitos previstos neste Estatuto Social, o Associado mudará de categoria automaticamente, sem qualquer formalidade.

Artigo 7º - O direito de voto não poderá ser exercido por procuração, tampouco através de carta ou qualquer outro tipo de documento.

Artigo 8º - Os Associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- a) Manter rigorosamente em dia as contribuições porventura instituídas e estipuladas pela Assembleia Geral;
- b) Manter fiel obediência a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Participar à Secretaria da Associação eventual alteração de domicílio, residência ou qualquer informação constante em sua Ficha Cadastral;
- d) Frequentar assiduamente as reuniões da Associação e participar, sempre que possível, dos trabalhos desenvolvidos e/ou patrocinados por ela.

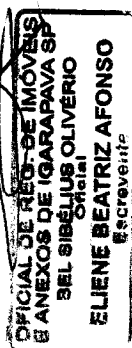
Artigo 10º - São direitos dos Associados:

I - Categoria Mirim

- a) Participar de todas as atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação, apresentar sugestões e opinar, sempre como forma de estímulo para futuras participações nas demais categorias de Associados.

II - Categoria Juvenil

- a) Além dos direitos conferidos aos Associados da categoria Mirim, poderá votar para qualquer cargo eletivo da Associação.
- b) Examinar os relatórios, atas, balancetes e quaisquer outros documentos pertinentes à Associação.



INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO

III – Categoria Sênior

- a) Além dos direitos conferidos aos Associados das categorias Mirim e Juvenil, desde que tenha idade superior a 21 (vinte e um) anos, poderá compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando eleito pela Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação, quando devidamente autorizado, em solenidades e reuniões externas.

IV – Categoria Especial

- a) Além dos direitos conferidos aos Associados das categorias Mirim, Juvenil e Sênior, desde que tenha idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, poderá compor o Conselho Deliberativo quando eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 11º – Por deliberação da Diretoria Executiva, o Associado poderá ser advertido por escrito quando:

- a) Praticar qualquer ato que possa denegrir a imagem da Associação perante a Sociedade;
- b) Deixar de comparecer e participar das atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação, sem justificativa formal, por 6 (seis) meses consecutivos;
- c) Deixar de quitar as contribuições porventura instituídas ou estipuladas pela Assembleia Geral por 6 (seis) meses consecutivos;
- d) Deixar de cumprir o disposto no presente Estatuto Social, no Regimento Interno ou as deliberações da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 12º – Por deliberação da Diretoria Executiva, o Associado poderá ser suspenso da Associação quando:

- a) Deixar de quitar as contribuições porventura instituídas ou estipuladas pela Assembleia Geral por 12 (doze) meses consecutivos, desde que previamente advertido por escrito;
- b) Deixar de comparecer e participar das atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação, sem justificativa formal, por 12 (doze) meses consecutivos, desde que previamente advertido por escrito.

Artigo 13º – Por deliberação da Diretoria Executiva, o Associado poderá ser excluído da Associação quando:

- a) Deixar de quitar as contribuições porventura instituídas ou estipuladas pela Assembleia Geral por 18 (dezoito) meses consecutivos, desde que previamente advertido por escrito;
- b) Deixar de comparecer e participar das atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação, sem justificativa formal, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, desde que previamente advertido por escrito;
- c) Ser condenado à pena restritiva de direitos e/ou privativa de liberdade através de sentença judicial transitada em julgado pela prática de qualquer crime;
- d) Continuar praticando qualquer ato que possa denegrir a imagem da Associação perante a Sociedade, mesmo após ter sido advertido por escrito.

Parágrafo 1º - Da decisão da Diretoria Executiva que determinou a suspensão e/ou a exclusão do Associado, caberá recurso que deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados

OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS
E ANEXOS DE IGARAPAVA-SP
BEL SIBÁLIUS OLIVEIRA
Original
ELIENE BEATRIZ AFONSO
Escrevente

INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO

daquele em que o Associado teve ciência da sua suspensão e/ou exclusão, o qual será apreciado pelo Conselho Deliberativo na reunião subsequente.

Parágrafo 2º - O Associado poderá, a qualquer tempo, requerer a sua exclusão do quadro de associados da Associação, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais e mediante requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º - A Associação exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Diretoria Executiva;
- 4) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Associação não distribuirá a seus Associados, Diretores e Conselheiros, de forma direta ou indireta, resultados, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da Associação, bem como seus benfeitores ou equivalentes, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, poder supremo da Associação, é a reunião de Associados das categorias Juvenil, Sênior e Especial que estiverem em dia com suas obrigações e no pleno gozo de seus direitos sociais. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem este Estatuto Social e as leis vigentes.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 30 (trinta) de Abril de cada ano, para:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) Aprovar as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de Edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos em Lei e nos seguintes casos:

- a) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) Eleição do novo Conselho Deliberativo, por renúncia ou destituição do Conselho atual;
- c) Eleição da nova Diretoria Executiva, por renúncia ou destituição da Diretoria atual;

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE IGARAPUAVA-SP
BEL SIBÉLIUS OLIVEIRO
Oficial
ELIENE BEATRIZ AFONSO
Escriturante

- d) Eleição do novo Conselho Fiscal, por renúncia ou destituição do Conselho atual;
- e) Assuntos relevantes que exijam o pronunciamento dos Associados.

Parágrafo 1º - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de Edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Desde que devidamente justificado e requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Presidente da Diretoria Executiva, sempre que os interesses da Associação exigir o pronunciamento dos Associados, a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado e requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Presidente da Diretoria Executiva com as devidas justificativas, sempre que os interesses da Associação exigir o pronunciamento dos Associados, a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita por Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social, através de Edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - A antecedência mínima para a convocação prevista nos parágrafos anteriores poderá ser reduzida, a critério do Conselho Deliberativo, depois de comprovada a urgência da matéria a ser apreciada pelos Associados extraordinariamente.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na ausência deste, seu substituto, que convidará o Primeiro Secretário ou, na ausência deste, seu substituto ou um dos Associados presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão realizadas em 1ª (primeira) convocação com a presença de maioria absoluta (50% + 1) dos Associados com direito a voto e, nas convocações seguintes, com intervalos de 30 (trinta) minutos entre cada uma, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Para destituição do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva é exigida a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, bem como o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de no mínimo 15 (quinze) e de no máximo 20 (vinte) membros efetivos e de até 5 (cinco) membros suplentes, composto somente por Associados da categoria "Especial" com idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos e eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE IGARAPÁVA SP
SEL SIBELIUS OLIVEIRO
Escriturante
ELIENE BEATRIZ AFONSO
Escriturante

INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO

Artigo 21º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos até a próxima Assembleia Geral para a nova eleição de seus membros, sendo que, o Conselho Deliberativo poderá ser reeleito por mais 1 (um) período consecutivo, não se aplicando tal limitação aos membros do Conselho Deliberativo individualmente.

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

- a) Reunir-se no mínimo 1 (uma) vez ao ano para examinar o desempenho da Diretoria Executiva;
- b) Analisar, preliminarmente, projetos de alteração ou reforma do Estatuto Social;
- c) Aprovar, preliminarmente, eventuais propostas de venda ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Deliberativo, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua posse, elegerão entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - É vedada a eleição do Presidente da Diretoria Executiva, quando membro do Conselho Deliberativo, para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, composta por Associados das categorias "Sênior" e "Especial" com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais 1 (um) período consecutivo, não se aplicando tal limitação aos membros da Diretoria Executiva individualmente, exceto o Diretor Presidente que poderá ser reeleito por apenas 1 (uma) vez.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será composta de 11 (onze) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Terceiro Secretário;
- g) Primeiro Tesoureiro;
- h) Segundo Tesoureiro;
- i) Terceiro Tesoureiro;
- j) Diretor Executivo;
- k) Diretor do Patrimônio.

Artigo 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Associação e todos os seus bens e interesses, promovendo a prosperidade da mesma e a execução de todos os seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos que expedir, bem como suas próprias Resoluções e as da Assembleia Geral;
- c) Estudar e aprovar os Regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem e andamento dos serviços e da administração;
- d) Nomear os coordenadores dos Departamentos;



INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO

- e) Autorizar pagamentos de qualquer natureza e finalidade;
- f) Resolver acerca de todos os pedidos que lhe forem dirigidos pelos Associados;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento de serviços especializados, sempre que necessário;
- h) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e contas do exercício anterior;
- i) Aprovar as propostas para a admissão de Associados ou rejeitá-las, quando as propostas não reúnam os requisitos exigidos por este Estatuto Social;
- j) Delegar poderes especiais a qualquer Diretor ou Associado, para o exercício de determinada missão ou função, dentro ou fora da Associação;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas instituídas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Artigo 27º - Ao Presidente compete:

- a) Administrar a Associação de acordo com este Estatuto Social, auxiliado diretamente pelos demais membros da Diretoria Executiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) Presidir as reuniões dos Associados, assinando, juntamente com o Primeiro Secretário, as respectivas atas;
- d) Usar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;
- e) Rubricar todos os livros da Associação;
- f) Representar a Associação, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 28º - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente no que for por ele solicitado;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 29º - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Vice-Presidente no que for por ele solicitado;
- b) Substituir o Primeiro Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 30º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir a Secretaria da Associação e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Redigir, ler e assinar, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas, as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das reuniões dos Associados;
- c) Preparar, expedir e recepcionar as correspondências de rotina;
- d) Promover e zelar pelos arquivos da Associação, inclusive sociais.

Artigo 31º - Ao Segundo Secretário compete:

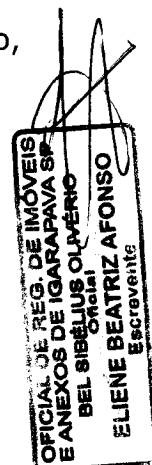
- a) Auxiliar o Primeiro Secretário no que for por ele solicitado;
- b) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 32º - Ao Terceiro Secretário compete:

- a) Auxiliar o Segundo Secretário no que for por ele solicitado;
- b) Substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 33º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à Associação;



INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO

- b) Representar a Associação, em conjunto com o Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Efetuar os pagamentos e os recebimentos;
- d) Submeter à Diretoria Executiva os balancetes mensais e os balanços anuais;
- e) Prestar aos membros da Diretoria Executiva todas as informações de caráter financeiro solicitadas;
- f) Recolher a bancos indicados pela Diretoria Executiva as importâncias de valor superior a 1 (um) salário mínimo vigente;
- g) Indicar à Diretoria Executiva, os Associados que tenham incorrido em falta para com a Tesouraria;
- h) Organizar e supervisionar os serviços de arrecadação em geral, de qualquer natureza, quer pessoalmente ou através de Associados.

Artigo 34º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for por ele solicitado;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 35º - Ao Terceiro Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Segundo Tesoureiro no que for por ele solicitado;
- b) Substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 36º - Ao Diretor Executivo compete:

- a) Supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas pela Associação;
- b) Coordenar e gerenciar as atividades comerciais desenvolvidas pela Associação.

Artigo 37º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pela ordem interna da Associação e pelo seu patrimônio móvel e imóvel;
- b) Coordenar e supervisionar os serviços de conservação, manutenção e reparos do patrimônio móvel e imóvel da Associação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com 1 (um) Suplente, todos com maioria civil, Associados ou não, e eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Artigo 39º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a próxima Assembleia Geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos por mais 1 (um) período consecutivo, não se aplicando tal limitação aos membros do Conselho Fiscal individualmente.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Artigo 41º - Constituem fontes de receita da Associação:

- a) Contribuições, donativos, legados, doações, subvenções oficiais e particulares;
- b) Coletas e angariações periódicas, através de festividades, espetáculos e campanhas;

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
ANEXOS DE IGARAPAVA SP
BEL SIBÉLIUS OLIVÉRIO
Escriturante

INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO

- c) Receitas obtidas através de aplicações financeiras;
- d) Receitas obtidas com atividades comerciais e/ou industriais e/ou de prestação de serviços desenvolvidas pela Associação;
- e) Rendas produzidas por bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º - As receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis deverão ser aplicadas pela Associação integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas pela Associação deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 42º - Constituem patrimônio da Associação:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Saldos existentes em caixa e em estabelecimentos bancários;
- c) Demais bens e valores que a Associação possua ou venha a possuir.

Artigo 43º - A aquisição, locação, venda ou qualquer outra forma de alienação de bens móveis e a aquisição de bens imóveis da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44º - A venda ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e com a presença, em 1ª (primeira) convocação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto e nas convocações seguintes, com intervalos de 30 (trinta) minutos entre cada uma, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, sendo exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Artigo 45º - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de seus bens, compete privativamente à Diretoria Executiva, com ressalva das exceções previstas neste Estatuto Social.

Artigo 46º - Os atos que importem malversação do patrimônio da Associação serão equiparados aos crimes contra a economia popular.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47º - O exercício social terá duração de 1 (um) ano e coincidirá com o ano civil.

Artigo 48º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo Único - A escrituração contábil da Associação será realizada de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE IGARAPAVA SP
BEL SIBÉLIUS OLIVEIRO
Oficial
ELIENE BEATRIZ AFONSO
Escriturante

Artigo 49º - A Associação não se extinguirá enquanto perdurar o ideal Espírita Cristão, entretanto, se, por desígnios imprevisíveis ocorrer a sua dissolução como entidade jurídica, por determinação legal irrecorrível ou por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, eventual patrimônio remanescente será revertido em favor de entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. *(Redação alterada pela AGE realizada em 03.04.2022)*

Artigo 50º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto em qualquer das convocações, sendo exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Artigo 51º - No caso de extinção da Associação, o liquidante ou reversor dos bens será o Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, o seu substituto legal, se outra coisa não determinar a Assembleia Geral, competindo a esta mesma Assembleia Geral nomear o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação, sendo certo que eventual patrimônio remanescente será revertido em favor de entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. *(Redação alterada pela AGE realizada em 16.03.2025)*

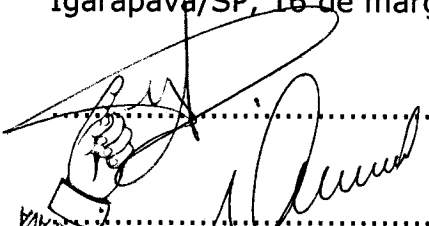
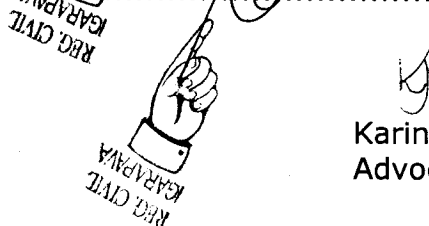
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - Este Estatuto Social não será reformável no tocante à administração, exceto no que diz respeito ao tempo de mandato dos Diretores e Conselheiros, à ampliação ou redução do número de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos Departamentos.

Artigo 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

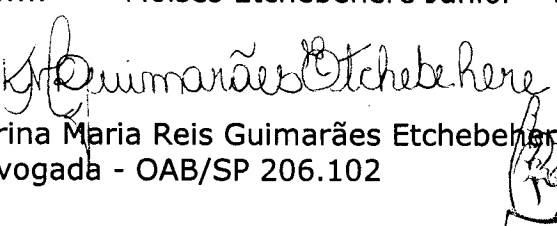
Artigo 54º - Fica eleito o foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão relacionada com este Estatuto Social, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapava/SP, 16 de março de 2025.


.....

.....

Glauco Fabiano Guimarães David – Presidente

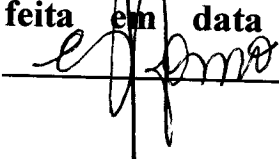
Moisés Etchebehere Junior – Secretário


Karina Maria Reis Guimarães Etchebehere
Advogada - OAB/SP 206.102


REG CIVIL
IGARAPAVA

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE IGARAPAVA SP
BEL SIBÁULUS OLIVÉRIO
Escriturante
ELIENE BEATRIZ AFONSO

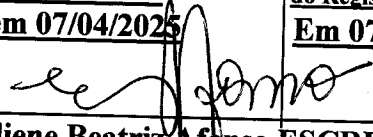
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Igarapava – SP.

O presente Estatuto Social está Alterado e Consolidado sob
AVERBAÇÃO Nº 42 no registro sob nº 056 do Livro A (ANTIGO),
feita em data de 07 DE ABRIL de 2025. A Escrevente,
 (Eliene Beatriz Afonso).

**OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IGARAPAVA-SP**

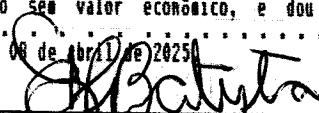
Protocolado sob o nº 1633
do Protocolo A-5
em 07/04/2025

Averbação sob o nº 42
do Registro 056 do Livro A (antigo)
Em 07/04/2025


Eliene Beatriz Afonso ESCRIVENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Ligia Ignácio de Freitas Castro - Oficiala
Rua Coronel Francisco Martins, nº 542
Centro - Igarapava - SP CEP: 14540-000
Fone: (14) 3172-4075 | registro@igarapava.sp.gov.br

Reconheço por semelhança as firmas de: GLAUCO
FABIANO GUINARRES DAVID, ADILSON DOS SANTOS VIEIRA,
em documento sem valor econômico, e dou fé.
Igarapava, 08 de abril de 2025

Em Teste  da verdade.
Eliene Beatriz Afonso Escrevente Autorizada

FIRMA 2 S20394AA0007276 **FIRMA 1** S10394AA0037940

REGISTRO CIVIL DE IGARAPAVA SP